



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 09 de outubro de 2017.

Ofício nº 139/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 12/2017 que dispõe sobre a autorização para revogar a doação de imóvel realizada entre particular ao ente público municipal.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

*Do Cel.
09-10-2017
fuk*

Exmo. Sr.
Marco Antônio Magalhães Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM Nº 12

Canhotinho, 09 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 12/2017, remeto proposta de Lei referente à autorização da revogação da doação com encargo de imóvel rural que tinha como propósito a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I, conforme proposta de UBS nº 10.132.777/1110-01 do Ministério da Saúde – Governo Federal com a abrangência do Sítio Garrote. Tendo em vista que o Governo Federal através da fiscalização feita no referido imóvel considerou a área imprópria para a construção devido a possíveis alagamentos, sendo a UBS construída em outro imóvel com melhor localização na zona rural denominada “Garrote”, que abrange e beneficia os moradores daquela região.

Sendo assim, restou prejudicada a doação pelo não cumprimento do encargo por parte do ente público municipal o que permite que ocorra a revogação do bem doado, pois não há mais interesse de efetivar tal construção no local, possibilitando que com a revogação os doadores VALDIR MACEDO DA SILVA E JULIANA PEREIRA BARBOSA retomem a área de 225,00m² que fora desmembrada do imóvel total conforme consta na escritura pública com matrícula R-3-3649, fls49 do Livro 2-J do Registro Imobiliário desta Comarca, inscrita no INCRA sob o nº 229.113.026.930-5.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 12/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

1639/2017

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para revogar a doação de imóvel localizado na zona rural denominado “Tabocas” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a doação com encargo, escriturada no Livro nº 91-E, folhas 195v a 196, realizada entre os doadores VALDIR MACEDO DA SILVA e JULIANA PEREIRA BARBOSA NEVES ao donatário o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO de imóvel, medindo 15,00m de frente, fundos, laterais direita e esquerda, formando 225,00m² de área total, confrontando-se ao Norte, Leste e Oeste com os doadores e ao Sul com a PE-177, à altura do KM35 do sentido Garanhuns a Palmares, localizado na zona rural denominada “Tabocas”, deste Município; em razão do não cumprimento dos propósitos manifestados na doação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Canhotinho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 09 de outubro de 2017.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 12/2017, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para revogar a doação de imóvel localizado na zona rural denominado “Tabocas” e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II, e o art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

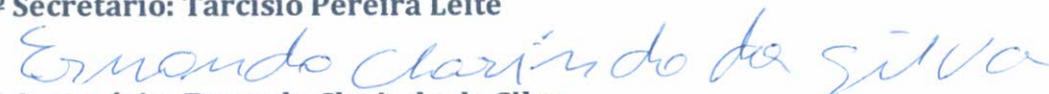
3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 12/2017 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 17 de outubro de 2017.


Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos


1º Secretário: Tarcísio Pereira Leite


2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 12/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre autorização para revogar a doação de imóvel localizado na zona rural denominado "Tabocas" e dá outras providências"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 12/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro

José Erivaldo Ribeiro da Silva
1º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva

José Maria da Silva
2º Secretário: José Maria da Silva